



**EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO**

**ESPÉCIE**

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-087/2023, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047B/2022, referente a Concorrência SRP Nº 019/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 007/000372/2023.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, de outro lado, MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.010.416/0001-06, neste ato representada por procuração pelo Sr. GABRIEL MENEZES DANIEL, inscrito no CPF sob o nº 112.484.127-02.

**OBJETO**

O objeto do presente termo a aquisição de material elétrico, para composição de serviços de manutenção e construção de Obras diversas do Município de Duque de Caxias, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047B/2022, referente a Concorrência SRP Nº 019/2022, conforme Termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/000372/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 7.265.860,60 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3196	24/08/2023	R\$ 522.367,60	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 12 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Urbanismo



<b>Número do Processo Administrativo</b>	007/000372/2023
<b>Modalidade da Licitação</b>	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047B/2022, referente a Concorrência SRP Nº 019/2022
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço por Item
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Fornecimento
<b>Data de assinatura</b>	12/09/2023
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 7.265.860,60 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 3196, emitida em 24/08/2023, no valor de R\$ 522.367,60 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo a aquisição de material elétrico, para composição de serviços de manutenção e construção de Obras diversas do Município de Duque de Caxias, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047B/2022, referente a Concorrência SRP Nº 019/2022, conforme Termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/000372/2023.

Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO  
Livro: 02/2023  
Termo: 02-087/2023

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
URBANISMO E, DE OUTRO LADO, MASTER  
COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
047B/2022, REFERENTE A CONCORRÊNCIA SRP Nº  
019/2022, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,  
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Urbanismo Sr. **LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, engenheiro e arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 11.226.623-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 075.831.107-93 e, de outro lado, **MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ de nº 20.010.416/0001-06, com sede na Rua Doutor Jaques Borges Sallies, nº 329, Quadra 28, Lote 47, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-590, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **GABRIEL MENEZES DANIEL**, brasileiro, analista comercial, portador da carteira de identidade nº 27.010.976-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.484.127-02, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 007/000372/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a aquisição de material elétrico, para composição de serviços de manutenção e construção de Obras diversas do Município de Duque de Caxias, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047B/2022, referente a Concorrência SRP nº 019/2022, conforme Termo de Adesão, Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/000372/2023.

**Parágrafo Único** – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 7.265.860,60 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 007/000372/2023.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3196	24/08/2023	R\$ 522.367,60	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** – Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Secretaria Municipal de Urbanismo, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- II. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- III. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos materiais contratados e as suas consequências e implicações;
- IV. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. Fornecer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento do material, sempre que a ele imputáveis, dentro do mesmo prazo de fornecimento;
- VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- VII. Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução do contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- IX. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- X. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre o fornecimento;
- XI. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- XII. Entregar os bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- XIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado ao Termo de Referência, no item 8, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da entrega;
- XIV. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo;
- XV. Responsabilizar-se pelos itens entregues, no que tange a qualidade e validade dos materiais conforme especificações do objeto.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO**

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** por terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Celebrando o respectivo instrumento contratual competirá ao Secretário da SMU a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes para atuarem em eventual ausência e impedimentos que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- VIII. Fiscalizar o recebimento do material no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;
- IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.

**Parágrafo Único** - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Urbanismo**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três)

servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto** - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

**Parágrafo Sexto** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Sétimo** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

- e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Oitavo** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Nono** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os itens serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AFO).

**Parágrafo Segundo** – O bem em aquisição deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Urbanismo, no endereço Alameda Bartolomeu Gusmão nº 85, Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, CEP 25.215-320. De segunda a sexta no horário de 09h às 17h, sem necessidade de agendamento.

**Parágrafo Terceiro** – A entrega será feita mensalmente, mediante prévia solicitação à empresa fornecedora, de acordo com as necessidades da Secretaria.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao CONTRATANTE as verificações pertinentes e necessárias do bem, recebendo-o, provisoriamente, no ato da entrega, por até 10 (dez) dias úteis, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento provisório, será realizado pelo funcionário **Rafael de Fonte Gonçalves**, Matrícula nº 36.971-3, que exerce o cargo de Gerente do Concidade.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo, será realizado em até 10 (dez) dias úteis, do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material consequente aceitação do mesmo, pelo funcionário descrito no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Sétimo** – Caso algum dos bens seja recusado no ato da entrega por vício ou dano, deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “d” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta Cláusula são de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa**

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Urbanismo o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria **Secretaria Municipal de Urbanismo**:
  - I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

- II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 12 de setembro de 2023.



---

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
LEANDRO TEIXEIRA GUIMARÃES  
Secretário Municipal de Urbanismo



---

MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA  
GABRIEL MENEZES DANIEL  
Representante Legal (Por procuração)